Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-49/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95106/2011
PROTOCOLO	**:**	1203143
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 86/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-3-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório - Carta Convite nº. 24/2011; e da formalização do Contrato Administrativo nº. 86/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e a empresa Ilha Grande Materiais de construção Ltda. – ME, em virtude das irregularidades formais apontadas pela violação às disposições regulamentares previstas na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, ao Senhor Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 188.718.959-91, nos termos do artigo 197 incisos II, IV e XIII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo a responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao Ordenador de Despesas, Senhor Sérgio Roberto Mendes, para que, se ainda não o fez, encaminhe os documentos pertinentes à execução financeira da presente contratação para esta Corte de Contas, sob pena de responsabilização e impugnação da despesa;

V – Pela REMESSA dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa TC/MS nº. 57/2006.

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba